

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2012.

OBJETO: Altera a Lei Complementar nº. 2/2012, de autoria do Prefeito Antério Mânicá, que altera a Lei Complementar nº. 44, de 25 de março de 2003, que “dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano...” e dá outra providência.

AUTOR: ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Antério Mânicá, autuado sob o n.º 2/2012, que Altera a Lei Complementar nº. 2/2012, de autoria do Prefeito Antério Mânicá, que altera a Lei Complementar nº. 44, de 25 de março de 2003, que “dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano...” e dá outra providência.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho por mim proferido, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve apresentação de emendas e que há pequena correção a ser procedida, dá-se a redação final.

4. A primeira correção a ser elaborada dar-se-á pela inserção de um espaço quando da menção ao art. 26, previsto no art. 1º do projeto em comento.

5. A segunda correção dar-se-á com a supressão da segunda linha pontilhada, abaixo da menção que o art. 1º faz ao art. 26, justifica-se: a) o primeiro pontilhado refere-se a supressão do caput do art. 26. Somente haveria a segunda linha pontilhada se houvessem incisos a serem suprimidos, o que não acontece na lei. A justificativa de alteração encontra-se amparada no § 2º do art. 12, da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

6. A mesma justificativa apontada no parágrafo anterior utilizar-se-á para supressão da segunda linha pontilhada quando o art. 1º faz menção ao art. 27, posto que não há o que se omitir para justificar a segunda linha pontilhada.

7. A quarta correção evidenciada refere-se, ainda, ao art. 1º, quando dá nova redação ao § 1º do art. 27, sendo que é ao final desta redação, o local correto para inserção das letras “(NR)”, pois foi o último dispositivo alterado de todo o art. 27, e não após o pontilhado (omissão dos demais dispositivos que não foram alterados).

8. A quinta correção dar-se-á, no art. 1º, quando dá nova redação ao art. 32, sendo ao final da redação do caput deste artigo, o local adequado para inserção das letras “(NR)”, e não após o pontilhado (omissão dos demais dispositivos que não foram alterados).

9. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

10. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2012 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Unaí-MG, 31 de dezembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2012

Altera a Lei Complementar n.º 44, de 25 de março de 2003, que “dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ...” e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 24 e o seu parágrafo único; o parágrafo único do artigo 26; os incisos I, II e III e o § 1º do artigo 27 e o *caput* do artigo 32, todos da Lei Complementar n.º 44, de 25 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno é designada órgão técnico de assessoramento do Prefeito na coordenação geral e integração administrativa das atividades de planejamento urbano.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno, além daquelas que lhe são cometidas pela legislação aplicável, exercer as seguintes atribuições: (NR)

.....
Art. 26.....

Parágrafo único. Caberão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno as funções e atribuições de Secretaria Executiva e de apoio às atividades do Compur. (NR)

.....
Art. 27.....

I – Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno;

II – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;

III – Secretário Municipal da Fazenda;

.....

§ 1º O Compur será presidido pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno, que designará o Chefe da Divisão de Planejamento Estratégico da Cidade, Urbanismo e Controle do Ordenamento Territorial ou um servidor efetivo vinculado à sua secretaria para funcionar como secretário do conselho, e poderá dispor de comissões internas segundo estabelecer o regimento interno do conselho.”(NR)”

.....

Art. 32. Far-se-ão, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, por proposta da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno e parecer favorável do Compur, as seguintes revisões:”(NR)”

.....

Art. 2º Os Quadros 6 e 9 do Anexo II da Lei Complementar n.º 44, de 2003, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir, por intermédio de seu setor técnico e sob a supervisão do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – Compur –, as alterações pertinentes nas plantas constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 44, de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de dezembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA

Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ... DE

“PLANO DIRETOR DE UNAÍ

QUADRO 06 - ANEXO II

ZDI	Zona de Dinamização II	Polígono compreendido dentro do perímetro formado por: Av. Beu Costa, R. Izaías Gonzaga, R. Havana, R. do Ouvidor, R. Canadá, Av. Júlio Ribeiro dos Santos, Cruzamento com a Rua Otávio Araújo, Linha Divisória com a Zona de Projetos Especiais IV-ZPE-IV, R. Castanheira, R. Espatódea, R. dos Mognos, R. Ipê, Av. Pau Brasil, Av. Frei Estevão, R. Libio Manica, Av. Vicente de Paula Pessoa.
------------	-------------------------------	--

USOS

HIERARQUIA VIÁRIA

01. Habitação		Estruturadoras Av. Frei Estevão, Av. Júlio R. dos Santos, R. Canadá	Alimentadoras: R. do Ouvidor, R. Havana, R. Izaías Gonzaga, Av. Beu Costa, R. Maria Galdina, R. Matias Nunes de Souza, R. Dona Dezinha, Av. Antônio P. dos Santos, R. Espatódea, R. Pindaíbas, Av. Salustiano Caldeira, Av. Vicente P. Pessoa, R. Libio Manica, Av. Pau Brasil.	Locais Todas as demais
02. Comércio Varejista I				
03. Comércio Varejista II				
04. Depósito I				
07. Comércio Atacadista I				
10. Serviços I				

LOTE

Características	Esquina	Quadra	Esquina	Quadra	Esquina	Quadra
Área Mínima	450,00	360,00	450,00	360,00	360,00	300,00
Testada Mínima	15,00	12,00	15,00	12,00	12,00	10,00
Taxa de Ocupação		0,75		0,75		0,80
Coef. Aproveitamento.		3,50		2,50		2,00

- 11. Hotel
- 12. Pousada
- 13. Pensão
- 14. Albergue
- 15. Bar e Restaurante
- 16. Estabelecimento de Diversão
- 17. Biblioteca
- 18. Auditório
- 19. Cinema
- 20. Teatro
- 21. Centro Cultural
- 22. Museu
- 23. Templo e local de culto em geral
- 24. Clube e local de uso recreativo, esportivo ou de serviços
- 25. Estabelecimento comunitário social
- 26. Sede de Associação
- 27. Estabelecimento de Ensino I
- 28. Estabelecimento de Ensino II
- 29. Estabelecimento de Saúde I
- 30. Estabelecimento de Saúde II

EDIFICAÇÃO

Recuo Mínimo (m)	Frontal	4,00	2,50	-
	Lateral	Até 3 pavimentos: Unilateral de 2,00. Com 4 pavimentos ou mais: Bilateral de 2,00 a partir do solo, podendo optar por recuo unilateral de 4,00.	Com 1 pavimento: Unilateral de 1,50 a partir do solo. Acima de 1 pavimento, unilateral de 2,00.	Unilateral de 1,50 a partir do solo.
	Fundos	-	-	-
Gabarito (pav)		6	3	2
Altura máxima (m)		18,00	9,00	6,00

OBSERVAÇÕES:

Os lotes de esquina com duas frentes, independente da definição de frente na escritura deverão conservar os afastamentos do alinhamento frontal para elas previstos no quadro como vias estruturadoras, alimentadoras e locais.

O afastamento de fundo será definido em função do partido do projeto de arquitetura.

PLANO DIRETOR DE UNAÍ

QUADRO 09 - ANEXO II

ZIA - Zona de Interesse Ambiental

ZIAI - DE PRESERVAÇÃO	ZIAII - DE CONSERVAÇÃO E MANEJO ¹	ZIAIII - DE USO RESTRITO
<p>A) Faixas legais de proteção das nascentes e cursos d'água, com mínimo de 15m de cada lado;</p> <p>B) Encostas da Serra do Taquaril;</p> <p>C) Margem direita da BR-251 sentido Unaí-Paracatu, entre a ponte do Rio Preto e a Rua do Ouvidor.</p>	<p>A) Área compreendida entre a margem direita do Rio Preto e o limite da ZAD definido pela linha perimetral norte dos loteamentos Jaqueline e Rio Preto;</p> <p>B) Cones de aproximação do aeroporto.</p>	<p>A) Área à margem esquerda do Rio Preto, logo após a ponte sobre a BR-251.</p>

ZEU - Zona de Expansão Urbana ²

ZEU1 – PRIORITÁRIA ¹	ZEU2 – SECUNDÁRIA ¹
<p>A) Extensão que vai do final do loteamento Cidade Nova até o limite do perímetro urbano na zona sul pelo lado direito da BR-251, no sentido Unaí-Paracatu;</p> <p>B) Polígono formado por: Av. Transamazônica, Av. Castro Alves, Av. Rio de Janeiro, R. Jaçanã, prolongamento previsto para a R. João F. de Souza e limite da faixa reservada para ZCS até a Av. Transamazônica.</p>	<p>Margem esquerda do Rio Preto, dos dois lados da MG-188, até o limite do perímetro urbano na zona norte.</p>

OBSERVAÇÕES

1. Os usos e índices de controle urbanístico deverão ser definidos pelo COMPUR para os projetos específicos de cada área dentro destas zonas.
2. As zonas de expansão urbana poderão admitir sub-divisões de uso em continuidade ao zoneamento estabelecido para a área já urbanizada da cidade.

” (NR)